

[Página Principal](#) > ... > [Recorrer Aos Tribunais](#) > [Atlas Judiciário Europeu Em Matéria Civil](#) > [Assistência Judiciária](#) > [Poland](#)

Assistência judiciária

Polónia

Polónia



[Legislação nacional](#)  (64 Kb) 

PROCURAR TRIBUNAIS/AUTORIDADES COMPETENTES

O motor de pesquisa abaixo permite procurar tribunais e autoridades competentes para um instrumento jurídico europeu específico. Nota: nalguns casos excecionais, a competência não pode ser determinada.

Artigo 14.º, n.º 2, primeiro travessão – denominações e moradas das autoridades de receção ou transmissão competentes

Autoridades de transmissão: tribunais distritais (*sądy okręgowe*).

Autoridades de receção:

Ministério da Justiça
Departamento da Cooperação Internacional e dos Direitos Humanos

Al. Ujazdowskie 11

00-950 Varsóvia

Telefone/Fax: +48 22 23-90-870 +48 22 628 09 49

Correio eletrónico: dwmpec@ms.gov.pl

Os tribunais de comarca (*sądy rejonowe*) e os tribunais distritais são igualmente autoridades de receção.

Artigo 14.º, n.º 2, segundo travessão – áreas geográficas sobre as quais essas autoridades têm competência

Competência territorial das autoridades de transmissão:

Os pedidos de apoio judiciário a transmitir a outro Estado-Membro devem ser apresentados ao tribunal regional competente do lugar (região) do domicílio ou da residência habitual do requerente.

Competência territorial das autoridades de receção:

Nos termos do artigo 8.º, n.º 1, da Lei de 17 de dezembro de 2004 sobre o direito a apoio judiciário em processos civis nos Estados-Membros da União Europeia [21 de dezembro de 2021 ([Jornal Oficial de 2022, ponto 284](#))], os pedidos de apoio judiciário devem ser apresentados diretamente no tribunal competente para apreciar o pedido (ou seja, o tribunal no qual o processo declarativo deva ser intentado ou esteja a ser tramitado), ou, se o pedido disser respeito a apoio judiciário num processo de execução, junto do tribunal de comarca que for

territorialmente competente em razão do lugar de execução da decisão judicial.

No que se refere aos pedidos de apoio judiciário apresentados junto dos tribunais polacos por requerentes com domicílio ou residência habitual noutro Estado-Membro da UE, a autoridade de receção territorialmente competente é o Ministério da Justiça.

Artigo 14.º, n.º 2, terceiro travessão – meios disponíveis para receber pedidos

Meios disponíveis para receber os pedidos:

Os pedidos podem ser apresentados diretamente junto da autoridade de transmissão ou enviados pelo correio.

Os pedidos podem ser apresentados diretamente junto da autoridade de receção ou enviados pelo correio.

Artigo 14.º, n.º 2, quarto travessão – línguas que poderão ser utilizadas na formulação do pedido

Línguas que podem ser utilizadas na formulação do pedido

Autoridades de transmissão: O pedido deve ser redigido em polaco e numa língua oficial das instituições da UE aceite pelo Estado-Membro a que deva ser transmitido.

Autoridades de receção: O pedido deve ser redigido em polaco ou inglês.

Línguas oficiais das instituições da UE, para além do polaco, aceites pelas autoridades de receção da Polónia: Inglês.

■ Última atualização: 30/11/2024

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.